



Prefeitura de Alvorada do Norte
Estado de Goiás

LEI MUNICIPAL Nº 08/93,

de 14 de junho de 1.993.

"Dispõe sobre a instituição
do Fundo Municipal de Saúde"

A Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, o qual será de natureza contábil-financeira e terá como finalidade, participar no estabelecimento de condições para implantação e consolidação do Sistema Único de Saúde-SUS, visando dar à população do Município, oportunidade de acesso às ações e serviços que buscam promover, proteger e recuperar a Saúde. E, doravante poderá denominar-se simplesmente FMS.

Parágrafo Único - O FMS, atuará em todos os seus aspectos, vinculado e subordinado à Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Ao titular da Secretaria Municipal de Saúde, caberá as atribuições relativas à operacionalização do FMS, quais sejam:

- a) Estabelecer políticas de aplicação dos recursos do FMS;
 - b) Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
 - c) Submeter ao Prefeito Municipal e ao Conselho Municipal de Saúde, os Planos de aplicação a cargo do FMS;
- cont.



Prefeitura de Alvorada do Norte
Estado de Goiás

Continuação.

- d) Submeter ao Conselho Municipal de Saúde os demonstrativos mensais de receita e despesas do FMS;
- e) Encaminhar à contabilidade geral do Município os demonstrativos mencionados no inciso anterior;
- f) Assinar documentos pertinentes às funções do gestor de fundo, ou seja: assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos de despesas, firmar convênios e contratos, referentes a recursos que serão administrados pelo FMS;
- g) Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de Saúde que integram a rede municipal.

Parágrafo Único - A aplicação das receitas do FMS, dar-se-á através de dotações consignadas nas Leis Orçamentárias ou em créditos adicionais.

Artigo 3º - São receitas do Fundo Municipal de Saúde:

- I - As transferências oriundas dos Orçamentos da União, Estado e Município.
- II - Os produtos de convênios, contratos e serviços prestados.
- III - Produtos de arrecadação de taxas, multas e outros.
- IV - Rendimentos provenientes de aplicações financeiras.
- V - Doações ou contribuições em espécie feitas a este fundo.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal de Saúde, deverão ser depositados e movimentados exclusivamente em instituições bancárias oficiais.



Prefeitura de Alvorada do Norte
Estado de Goiás

Continuação.

ciais, sendo que os recursos de origem federal, necessariamente deverão ser depositados e movimentados no Banco do Brasil. Sendo em todos os casos, as contas bancárias exclusivas do FMS.

Artigo 4º - As obrigações financeiras que o município de Alvorada do Norte, venha a assumir para instalação e funcionamento do sistema Único de Saúde - SUS, constituirão passivos do Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 5º - As transferências dos recursos estabelecidos pelo Orçamento Anual do Município, para o Sistema Único de Saúde, deverão ser efetuados em duodécimos ao Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - No caso do início de funcionamento do sistema Único de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde com o exercício em andamento, as parcelas serão em número igual ao de meses restantes para o término do ano.

Artigo 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde as disponibilidades monetárias em agências bancárias ou em caixa, oriundas das receitas especificadas no Art. 3º.

Artigo 7º - Constituem-se passivos do Fundo Municipal de Saúde, as obrigações de natureza monetária que o município porventura venha a assumir para instalação, manutenção e funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

Artigo 8º - Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte, integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo Único - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde-FMS, observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

- Cont. -



Prefeitura de Alvorada do Norte
Estado de Goiás

Continuação.

Artigo 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Artigo 10 - A contabilidade do FMS, será organizada de forma a fornecer informação e apurar custos dos serviços a fim de dar parâmetro às decisões dos setores competentes do Sistema Único de Saúde do Município de Alvorada do Norte-GO.

Artigo 11 - Nenhuma despesa do FMS será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por Lei e abertos por decreto do executivo.

Artigo 12 - Constituirão despesas do Fundo Municipal de Saúde, todos os custos de instalação, manutenção e funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

Artigo 13 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Artigo 14 - O Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte, terá vigência ilimitada.

Artigo 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial para cobrir as despesas de implantação do fundo de que trata a presente Lei, obedecendo a legislação pertinente.

Artigo 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aos 14 de Junho de 1993.